



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 012/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 010/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Manfrinópolis, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relação entre seus componentes, recursos humanos, instituição do fundo municipal de incentivo a cultura e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 010/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 03 de abril de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

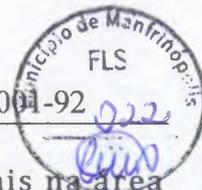
RELATOR: A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. Quanto ao mérito, verifico que se trata da instituição do Sistema Municipal de Cultura do Município de Manfrinópolis, prevendo ainda a criação do Conselho de Cultura e seus componentes, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação de toda a sociedade. Para o funcionamento do Sistema de Cultura existe a necessidade de criação do Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, que por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



sua vez é requisito para que o Município possa receber recursos federais na área de cultura. Dessa forma, opino de forma favorável à aprovação.

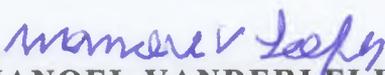
DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2023 do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2023 do Poder Executivo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 03 de abril de 2023.


MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO